

**TERMO ADITIVO Nº 002/2025 AO
CONTRATO Nº 179/2023, CELEBRADO
ENTRE O MUNICÍPIO DE COLOMBO E A
EMPRESA PEQUENO COTOLENGO DO
PARANÁ DOM ORIONE**

O **MUNICÍPIO DE COLOMBO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica, de direito público interno, com sede na Rua XV de Novembro nº. 105, Centro, Colombo - PR, inscrita no CNPJ sob nº. 76.105.634/0001-70, neste ato representado pela Secretaria Municipal da Assistência Social, Senhora **Elisângela Rena Beraldo Lazarotto**, portadora do documento de Identidade/RG nº 5.164.133-7 e do CPF nº 834.207.629-68, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **PEQUENO COTOLENGO DO PARANÁ DOM ORIONE**, inscrita no CNPJ sob nº 76.610.690/001-62, situada na Rua José Gonçalves Júnior, 140 - Campo Comprido - Curitiba - Paraná - CEP 81.220-210 - Telefones (41) 3314-1900 - E-mail parceiro@pequenocotolengo.org.br / direcao@pequenocotolengo.org.br, neste ato legalmente representada pelo **Padre Renaldo Amauri Lopes**, denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente **Termo Aditivo (Processo administrativo nº 2721/2025)** de acordo com o resultado da licitação instaurada através da **INEXIGIBILIDADE nº 019/2023** pelas condições estabelecidas no edital de licitação, e nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de serviços de Acolhimento Institucional de infante do Município, com base em determinação judicial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RENOVAÇÃO

O presente termo aditivo prorroga o prazo de vigência por mais **12 (doze)** meses, compreendendo o período de **23 de março de 2025 à 23 de março de 2026**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DOTAÇÃO

Através do presente termo as partes resolvem renovar o Contrato no valor de **R\$ 144.000,00 (Cento e quarenta e quatro mil)**. O percentual aplicado para o reajuste foi de 81,23% (oitenta e um vírgula vinte e três porcento) conforme justificado no MEMORANDO 100/2025- Departamento de Proteção Social Especial.

As despesas decorrentes do presente aditivo correrão à conta da classificação orçamentária constante na **LOA - 1815/2024**:

| D.O. | Fonte | Desdobramento |
|-------------------------------|---------------|----------------------------------------|
| 17.03.08.243.0017.6142.339039 | 1.000 / 1.941 | 53.00 - Serviços de Assistência Social |

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Através do presente termo as partes resolvem incluir as seguintes disposições:

§ 1º - Em caso de algum desacordo entre as partes, fica a CONTRATANTE responsável em localizar novo local para acolhimento do assistido, em um prazo máximo de 30 dias.

§ 2º - Em casos em que não há restrições, ou medidas protetivas, fica a CONTRATANTE responsável por preservar os vínculos entre os familiares e o assistido.

§ 3º - CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

Para o fim exclusivo de executar o objeto do presente contrato, qualquer das partes ("parte receptora") poderá realizar o tratamento de dados pessoais das pessoas naturais relacionadas à outra parte ("parte reveladora").

Os dados pessoais acima citados incluem nome, endereços, contatos telefônicos, endereços eletrônicos, data de nascimento, gênero, filiação, estado civil, naturalidade, nacionalidade, identificação civil, identificação e enquadramento fiscal, passaporte, currículo profissional, profissão, formação profissional, entre outros dados informados de livre, consciente e manifesta vontade pela parte reveladora, que possam identificar direta ou indiretamente as pessoas relacionadas aos dados.

A parte receptora somente poderá compartilhar com terceiros os dados pessoais coletados quando estritamente necessário para a execução dos trabalhos e desde que previamente aprovado pela parte reveladora. A autorização ora exigida não exime a parte receptora de arcar com os danos oriundos de qualquer utilização indevida dos dados pessoais pelo terceiro receptor.

Os dados serão mantidos sob arquivo da parte receptora estritamente pelo tempo necessário para o cumprimento do objeto deste contrato. Após concluído o presente contrato, os dados pessoais acima citados serão destruídos, salvo aqueles que forem necessários para cumprimento de obrigação legal, na forma do Art. 16, I da Lei 13.709/18.

A parte reveladora poderá, a qualquer momento, solicitar à parte receptora acesso a todos os dados pessoais que lhe foram disponibilizados, bem como solicitar a sua retificação ou eliminação, a limitação do tratamento, e o direito de se opor ao tratamento, bem como do direito à portabilidade dos dados, desde que o exercício de tais direitos, não impossibilite a execução do presente contrato, hipótese esta que será disciplinada conforme exposto no Art. 7º, V da Lei 13.709/18.

As partes se comprometem e desde já se obrigam a respeitar integralmente a legislação vigente sobre proteção de dados, sobretudo, mas não exclusivamente, a Lei 13.709/2018 (LGPD) e o Regulamento Geral Europeu sobre a Proteção de Dados (GDPR), este quando aplicável, respondendo cada qual, na medida de sua culpabilidade, por eventuais penalidades e condenações. "

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente aditivo será de responsabilidade será da Sra. **Caroline Cristina da Silva Mocelim**, RG: 9.743.155-8 e CPF: 086.394.739-51.

CLAUSULA SEXTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do contrato originário, firmado em 23 de março de 2024.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Colombo, 21 de março de 2024

PEQUENO COTOLENGO DO PARANÁ DOM ORIONE
Representante Legal
Pe. Renaldo Amauri Lopes

Elisângela Rena Beraldo Lazarotto
Secretaria Municipal de Assistência Social

CAROLINE CRISTINA DA SILVA MOCELIN
Fiscal de Contrato / Técnico

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO 002/2025 AO
CONTRATO 179/2023 - INEXIGIBILIDADE Nº 019/2023**

PROCESSO: 2721/2025.

Contratante: Município de Colombo/PR - Secretaria Municipal de Assistência Social.

Contratada: PEQUENO COTOLENGO DO PARANÁ DOM ORIONE, inscrita no CNPJ sob nº 6.610.690/001-62.

Fiscalização: A fiscalização do presente aditivo será de responsabilidade será de responsabilidade da Sra. Caroline Cristina da Silva Mocelim, RG: 9.743.155-8 e CPF: 086.394.739-51.

Objeto: Contratação de serviços de Acolhimento Institucional de infante do Município, com base em determinação judicial.

Prazo: O presente termo aditivo prorroga o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 23 de março de 2025 à 23 de março de 2026.

Valor e Dotação: Através do presente termo as partes resolvem renovar o Contrato no valor de R\$ 144.000,00 (Cento e quarenta e quatro mil). O percentual aplicado para o reajuste foi de 81,23% (oitenta e um vírgula vinte e três porcento) conforme justificado no MEMORANDO 100/2025-Departamento de Proteção Social Especial.

As despesas decorrentes do presente aditivo correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA - 1815/2024.

Local e data de emissão: Colombo, 21 de março de 2025.

Assinatura: Elisangela Rena Beraldo Lazarotto.